



Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR



II. Sugerir sobre o plano Municipal de Saúde e aprová-lo total ou parcialmente e acrescentar emendas;

III. Atuar na formulação da política de saúde no município de Fazenda Rio Grande;

IV. Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicos e privados convêniciados ou contratado ao SUS no âmbito do município, com livre acesso às instalações, rotinas e fluxos, respeitadas as normas técnicas de cada serviço;

V. Definir os critérios mínimos de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde pública;

VI. Viabilizar o acesso universal e igualitário dos usuários, as ações e serviços de saúde, visando à promoção em saúde;

VII. Exercer ações junto aos órgãos prestadores de serviços na área da saúde, para que proporcionem atendimento aos usuários com o maior grau de resolutividade possível, esgotando todos os recursos disponíveis em seu nível de atendimento;

VIII. Solicitar a outros órgãos a colaboração de servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras ou participar de Comissões ou Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

IX. Participar do controle e avaliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

X. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação dos serviços de saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas e produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XI. Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias;

XII. Constituir comissões permanentes contemplando as seguintes áreas: Gestão, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

XIII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal da saúde à população;

XIV. E integrado por 04(quatro) segmentos, compostos por **GESTORES** em saúde representantes do governo, por **PRESTADORES** de serviços de saúde vinculados ao **SUS**, por **TRABALHADORES** de saúde vinculados ao **SUS** e por **ENTIDADES**;

XV. Apresentação das entidades dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. A paridade do Conselho deverá ser de acordo com o Decreto 99.438 de 07/08/90 e pelo art. 10 da Lei Municipal 985/2013 de 22/10/2013. e, pela 3º diretriz da Resolução 453 de 10/05/2012;

XVI. Os membros representantes das entidades, serão Indicados pela mesma, e se faz a exigência que os representantes Indicados terão que possuir o cartão nacional do SUS, conforme a lei 985/13 de 22/10/2013 e não poderão ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

*Handwritten notes on the left margin:*  
- Vertical text: "Carvalho" (partially visible)  
- Large handwritten signature/initials: "Rafael"

*Handwritten initials:* JR

*Handwritten initials:* R. W. M.

*Handwritten initials:* CB

*Handwritten signature/initials:* [Signature]

*Handwritten signature/initials:* [Signature]  
Nubia CS

*Handwritten signature/initials:* [Signature]  
Sancha

*Handwritten signature/initials:* [Signature]  
ARC

*Handwritten initials:* B

**Capítulo IV - da estrutura:**

**Art 4º** - O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande terá diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria terá duração de 4 anos, com alternância entre o presidente e o vice – presidente;

**Art. 5º** - São funções do Presidente;

- I. Coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar o Conselho nos eventos em que se faça necessário;
- III. Dar voto de qualidade quando houver empate nas deliberações do Conselho;
- IV. Convocar o Conselho em caráter extraordinário quando se fizer necessário;
- V. Apresentar, para os conselheiros, o balanço trimestral do Fundo Municipal de Saúde.
- VI. Representar o Conselho civilmente.
- VII. Tem direito à voto, como os demais conselheiros.

**Art. 6º** - São as funções do Vice- Presidente

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos legais.
- II. Auxiliar na coordenação dos trabalhos do conselho.
- III. Auxiliar a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV. Participar das comissões técnicas.
- V. Representar o conselho civilmente quando autorizado pelo Presidente.

**Art. 7º** - São funções do 1º secretário:

- I. Secretariar as reuniões do conselho;
- II. Receber e expedir a correspondência do Conselho;
- III. Montar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;
- IV. Fazer o balancete mensal dos serviços ofertados no município; bem como dos serviços efetivamente realizados;
- V. Fazer, junto com o Presidente, o balanço quadrimestral de gestão;
- VI. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- VII. Encaminhar a relação atualizada dos conselheiros semestralmente aos órgãos e entidades públicos e privados conveniados ou contratado ao SUS no âmbito do município;

*Standard: 2017/08/20*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Sandra*

*ARC*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

**Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR**



- VIII. Encaminhar os assuntos da pauta para os respectivos conselheiros e comissões permanentes;  
IX. Redigir a ata das reuniões;

**Art. 8º** - São funções do 2º secretário:

- I. Auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;  
II. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.  
III. Auxiliar a condução das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

**Art 9º** - O Conselho Municipal da Saúde de Fazenda Rio Grande reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. O cargo de Conselheiro é honorífico, sendo reconhecido como de utilidade pública, porém não fazendo jus à remuneração pelo exercício da função;

II. Os Conselheiros somente poderão ser substituídos quando houver vacância do cargo a pedido, por faltas ou que os mesmos passem a ser comissionados no caso dos gestores que poderão ser substituídos por decreto do Prefeito Municipal. Trabalhadores e prestadores de serviços deverão obedecer as seguintes normativas: o suplente será automaticamente alçado ao cargo de titular e será escolhido um novo suplente, ou a pedido do Conselheiro para continuar suplente, as Entidades indicarão o seu substituto por meio de ofício;

III. o Conselheiro que faltar sem justificativa 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, será substituído. Faltas justificadas por escrito ou avisadas verbalmente com antecedência não serão considerados como falta. O Conselheiro será alertado, quando da segunda falta, pela mesa diretoria;

IV. O Conselheiro Titular que não estiver presente, mas esteja representado pelo seu suplente, não será considerado falta;

V. O mandato do Conselheiro será de 04(quatro) anos, conforme estabelece a resolução 453 de 10/05/2012 e lei municipal 985/2013 de 22/10/2013. Sendo que a respectiva posse sempre se dará na 1º reunião ordinária no início do exercício fiscal, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal;

VI. A ocupação de cargos de confiança, comissionados que interfiram na autonomia representativa deste conselheiro, deve ser considerado como impedimento para Presidente e Vice- Presidente.

VII. A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

*Tandara*

*[Handwritten signatures]*

*Dulce CS*

*[Handwritten signature]*  
*Sancha*

*[Handwritten notes and signatures]*



**Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR**



**Art. 13°** — O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR se reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

**§ 1°** - As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário anual com local e em datas pré-estabelecidas, no início de cada ano mediante deliberação do Plenário.

**§ 2°** - Os Conselheiros serão lembrados das Reuniões Ordinárias pela secretaria executiva através do grupo do conselho no whatsapp, a qual também passara a pauta;

**§ 3°** — A reunião extraordinária será após convocação com antecedência de quarenta e oito (48) horas estabelecendo local, data e horário informado a pauta por whatsapp e telefone;

**§ 4°** — As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público;

**§ 5°** - Os participantes da reunião que não são conselheiros terão direito a voz mediante inscrição com a Mesa Diretoria, sendo que a mesa diretoria poderá limitar o número de inscrições. Usar da palavra, para cada matéria em discussão, no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

**§ 6°** - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe a Mesa Diretoria acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa deverá ouvir a Plenária;

**Art. 14°** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por voto da maioria simples dos conselheiros titulares presentes às reuniões;

**Art. 15°** - Cada Conselheiro terá direito apenas um voto nas deliberações do Conselho, ressalvado a lei municipal 985/2013;

**Art. 16°** Os conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias que se fizerem uso da palavra para cada pauta da reunião terão no máximo 03(três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

*incluído cartão*  
*21*  
*Deborah C.S.*  
*Am*  
*Sandra*  
*ARC*  
*CP*  
*de*

**Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR**



~~Art. 17º~~ - As decisões do Conselho Municipal da Saúde serão dispostas em resoluções, cujo teor será formulado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo secretário municipal de saúde;

**Art. 18º** - A ata das reuniões serão gravadas e transcritas em Livro Ata Próprio, deverão ser publicadas no Órgão oficial do Município, cópia autêntica contendo assinaturas dos Conselheiros;

**Art. 19º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Saúde, as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários de serviço de saúde e pessoas da administração pública, sem embargo de sua condição de membro;

§ 2º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da saúde, sem embargo de sua condição de membro;

§ 3º. Poderão ser constituídas as comissões Internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal da Saúde e de outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, inclusive uma Comissão de Ética;

§ 4º Será garantida assessoria jurídica e contábil aos conselheiros de assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º O prazo para entrega de documento a este Conselho referente aos (4) Quadrimestre e Relatório Anual de Gestão (RAG) é de sete (7) dias úteis antecedendo a data da Reunião, a documentação deverá ser analisada em uma reunião e aprovada em reunião subsequente no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas;

§ 6º Todo assunto que depende da aprovação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser apresentado munido de documentação em uma reunião e aprovado em uma reunião subsequente no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas;

**Art. 20º** - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pela mesa diretoria e pela comissão financeira;

**Art. 21º** - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal bem como receber relatório Quadrimestral

*Handwritten signatures and notes:*  
- On the left: "atualizada" written vertically.  
- Several large, stylized handwritten signatures in black ink.  
- In the center: "Deborah CS." written in blue ink.  
- On the right: "Sandra" written in blue ink.  
- Other smaller initials and marks are scattered throughout the bottom section.

contendo o número, discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes;

**Art. 22º**- Fica autorizada diária conforme Decreto 3444/2013, de 22 de Julho de 2013 do Município de Fazenda Rio Grande, desde que apreciada e autorizada pela Mesa Diretoria e Comissão de Finanças, Aprovado em Plenária, e Homologado pelo Secretário de Saúde;

### Capítulo VI - Disposições Gerais:

**Art. 23º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo, ou em parte pela Comissão de Análise do Regimento Interno, e aprovado em plenária ordinária ou extraordinária;

**Art. 24º** - O Conselho Municipal da saúde não poderá ser usado para fins políticos partidários.;

**Parágrafo Único** - Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatem a cargo público deverão ser licenciados conforme a Legislação Eleitoral;

**Art. 25º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão apresentados pela mesa diretoria para aprovação da plenária;

**Art. 26º** - O presente Regimento interno, após aprovado pela plenária do Conselho Municipal da Saúde, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, para o pleno conhecimento de todos;

**Art 27º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação;

  
Rute Benhúka  
Presidente do Cons. Municipal de  
Saúde  
de Fazenda Rio Grande

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: *Rute Benhúka*  
- Middle left: *mp*  
- Middle: *us*, *ff*, *ARC*  
- Middle right: *sandra*, *ARC*  
- Bottom left: *andredi*, *Stahl*, *Kocunin*  
- Bottom right: *UP*, *Q*